

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
PODER LEGISLATIVO

Autografo de Lei nº 026/2001

"Autoriza o Poder Executivo a doar e escriturar lotes pertencentes ao Município, desde a criação do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, a provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a doar e escriturar lotes às pessoas que detêm a posse dos terrenos pertencentes ao Município, tendo inclusive já construído suas residências, regularizando-se uma situação fática existente.

Art. 2º -O Beneficiário só terá direito à regularização do terreno, através da doação, caso tenha erguido construção residencial ou comercial no imóvel.

Parágrafo Único -O Beneficiário terá prazo de 01 (um) ano, a partir da data de efetivação do título de doação, para construir no terreno; caso contrário, a Prefeitura apoderar-se-á novamente do imóvel e o doará a outro pretendente.

Art. 3º -Caberá ao beneficiário, o pagamento das despesas para escrituração dos lotes.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Jardim, 15 de Agosto de 2001.


Wilson Rodrigues da Silva